

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LOCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRERA E FUNDACIONAL, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Todos os imóveis locados pela Administração Pública, direta, indireta e fundacional do município de Cuiabá deverão conter placa informativa com todos os dados referentes ao contrato de locação, por todo tempo de sua duração, em local visível, constando, obrigatoriamente:

I – data do início da locação, valor da locação, tempo da locação e número do contrato;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em 17 de março de 2023.

Vera. Maysa Leão – (REPUBLICANOS)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos contratos dos imóveis locados pela administração pública no Município de Cuiabá.

A propositura visa garantir a transparência ativa dos contratos de locação firmados pela municipalidade, para que o cidadão tenha acesso às informações sobre o uso do recurso público em linguagem rápida e acessível.

Nesse sentido, esperamos que, o Poder Público informe espontaneamente aos cidadãos como é feito o uso do dinheiro público, pois a transparência passiva, aquela em que o cidadão deve estar solicitando a informação que deseja, inibe a participação dos munícipes nos atos da administração em virtude do excesso de burocracia para obter a solicitação desejada.

Temos aqui uma iniciativa que privilegia a transparência para obtenção de uma boa administração pública, com informações que asseguram, inclusive, o melhor desenvolvimento da função constitucional fiscalizadora dos vereadores.

A propositura em discussão também busca concretizar o direito fundamental à informação, dever constitucional imposto ao Poder Público, previsto no art. 5º, XIV e XXXIII, da Constituição Federal.

Sobre a constitucionalidade da presente proposição, o Supremo Tribunal Federal, ao analisar Lei do Município de Guarujá, muito parecida com o projeto em discussão, decidiu que não há qualquer vício de iniciativa parlamentar em lei que determina a fixação de placas informativas que visam dar acesso aos dados públicos, são as palavras do relator Ministro Gilmar Mendes:

[...] No caso, nitidamente, vê-se que as proposições normativas da Lei 3.966, de 29 de outubro de 2012, do Município de Guarujá (SP), não potencializam indevida ingerência na administração interna do Executivo, sendo certo que apenas estabelecem a materialização do dever de publicidade e transparência dos atos da Administração Pública, por meio da fixação de placas informativas que viabilizem o acesso aos dados relativos a obras públicas em execução pelo Município.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal já fixou entendimento no sentido de que os Municípios são competentes para legislar sobre questões relativas a edificações ou construções realizadas no seu território, nos termos do art. 30, I, da Constituição. Portanto, o referido diploma legal não padece do vício de iniciativa apontado pelo recurso em análise (RE nº 795.804).

Noutras palavras, não há qualquer vício de constitucionalidade na presente proposição, pois o próprio STF já reconheceu que o vereador pode legislar sobre o tema e pacificou acerca da possibilidade de geração de despesa ao Executivo no Tema 917.

Destarte, considerando que o presente Projeto de Lei busca assegurar a todos o maior controle social sobre o orçamento público municipal, privilegiando a transparência e a publicidade, conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 17 de março de 2023

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300340032003600300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

